

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031302/2023-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0031302/2023-13		URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Conselheiro Pena	CPF/CNPJ: 19.769.660/0001-60
Endereço: Pç Joao Luiz da Silva	Bairro: Centro
Município: Conselheiro Pena	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Conselheiro Pena	CPF/CNPJ: 19.769.660/0001-60
Endereço: Pç Joao Luiz da Silva	Bairro: Centro
Município: Conselheiro Pena	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estação Tratamento Esgoto	Área Total (ha): 3,0
--	----------------------

Registro nº : Imissão de Posse

Município/UF: Conselheiro Pena/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-9F0B.29BD.10BD.4482.A367.65EA.BD68.13B2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,4804 (1,9427 ha corretivo)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2811 (0,2463 ha corretivo)	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6035	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estação de Tratamento de Esgoto sanitário e Interceptores, Emissários, Elevátorias e Reversão de Esgoto	4,365

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual - FESD	Médio+	2,7615
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual - FESD	Área antropizada	1,6383
Total:			Total: 4,40	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	114,3882	m³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	21,39	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho - MASP: 1.554.040-4

Nome: Márcio Marques Queiroz- MASP: 1.182.234-3

Data da Vistoria: 31/01/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/07/2025 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<i>WGS84 ou Sirgas 2000</i>	24k	242485	7877804
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>WGS84 ou Sirgas 2000</i>	24k	242903	7877736
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>WGS84 ou Sirgas 2000</i>	24k	240132	7878641

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Realizar a separação de cada item acima, bem como a destinação final adequada.
- Monitoramento periódico através da Qualidade do ar e da Emissão de Particulado.
- O uso de equipamentos de proteção individual aos colaboradores e visitantes.

Medidas Compensatórias:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (Diretório IX/ Documento 113068942), em área de 1,8846 ha, em todas as propriedades acima citadas no presente parecer e contidas no projeto técnico acima citado, na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observando o período chuvoso)
2	Compensação por supressão nativa de Mata Atlântica estágio médio: Efetuar averbação do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – TCCF, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0031302/2023-13, para compensação da intervenção ambiental pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme disposto no art. 17.	90 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Até 30 dias após o vencimento da DAIA.
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da Licença Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 17/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117245813** e o código CRC **4AE4048E**.